



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.236/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROGRAMA JOVENS PELO CLIMA – POÁ 2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO À CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE AÇÃO CLIMÁTICA CONCEBIDOS E LIDERADOS POR JOVENS NO MUNICÍPIO DE POÁ

O MUNICÍPIO DE POÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, neste ato representada pela Sr^a. Claudete Bezerra dos Santos Canada, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, autoridade competente investida nos termos do Decreto Municipal nº7.960/21, com recursos de dotação orçamentária, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à seleção de organizações da sociedade civil para celebração de termos de fomento voltados à execução de projetos climáticos e ambientais concebidos e liderados por jovens. O edital e seus anexos estão disponíveis no site do Município de Poá, no endereço eletrônico:

<https://poa.sp.gov.br/meio-ambiente-cidadao/jovenspeloclimapoa2026/>

Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações na sede da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais, Av. Adutora, 1111, Nova Poá, Fone (11) 4636-6408, e-mail: jovenspeloclimapoa2026@poa.sp.gov.br

O procedimento será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo Plano Municipal da Mata Atlântica, pela regulamentação municipal das parcerias com organizações da sociedade civil, pelo Estatuto do Fundo Juventude e Ação Climática – Rodada 1: 2026–2027 da Bloomberg Philanthropies, pelo instrumento de concessão de recursos celebrado com a entidade financiadora, no que for compatível com o ordenamento jurídico brasileiro, e pelas condições estabelecidas neste Edital.



1. DO PROGRAMA E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa Jovens pelo Clima – Poá 2026 integra iniciativa internacional de apoio a ações climáticas lideradas por jovens, destinada ao fortalecimento da participação juvenil na formulação e implementação de soluções ambientais e climáticas locais.

1.2. Os recursos destinados ao Programa foram recebidos pelo Município de Poá e incorporados a dotação orçamentária, submetendo-se, a partir de seu ingresso no patrimônio público municipal, às normas brasileiras de direito financeiro, orçamento, controle, transparência e prestação de contas.

1.3. A transferência dos recursos às organizações da sociedade civil será formalizada mediante termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.4. O presente Chamamento Público destina-se à seleção de propostas apresentadas por organizações da sociedade civil em conjunto com grupos formados por jovens.

1.5. A organização da sociedade civil será a parceira formal do Município e responderá integralmente pela gestão dos recursos, execução do plano de trabalho, acompanhamento dos jovens, cumprimento das metas, manutenção dos documentos e prestação de contas.

1.6. O grupo de jovens será responsável pela concepção, liderança e participação efetiva na execução material do projeto, sob a orientação e a responsabilidade institucional da organização da sociedade civil.

1.7. A organização da sociedade civil não poderá atuar como mera cedente de CNPJ, conta bancária ou personalidade jurídica, devendo exercer efetivo acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da proposta.

1.8. As expressões “microfinanciamento”, “microsubsídio” ou “microgrant”, utilizadas no âmbito do programa internacional, correspondem, para fins jurídicos municipais, aos recursos transferidos por meio de termo de fomento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de organizações da sociedade civil para celebração de termos de fomento destinados à execução de projetos ambientais e climáticos:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



- I – concebidos e liderados por jovens;
- II – executados no Município de Poá ou em benefício direto de sua população;
- III – relacionados aos desafios climáticos locais;
- IV – dotados de metas, produtos, resultados e indicadores mensuráveis;
- V – compatíveis com os eixos estabelecidos neste Edital.

2.2. Cada projeto deverá contar com a participação efetiva de, no mínimo, dois jovens com idade entre 15 e 24 anos, sem prejuízo da participação de outros integrantes.

2.3. Os jovens deverão participar da concepção, planejamento, tomada de decisões, execução, monitoramento e apresentação dos resultados do projeto.

2.4. A execução do projeto não poderá ser integralmente transferida pela OSC a terceiros.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. São objetivos do Programa:

- I – estimular o protagonismo juvenil na política ambiental e climática;
- II – apoiar soluções locais de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- III – ampliar a participação de jovens na tomada de decisões públicas;
- IV – promover educação, conscientização e mobilização ambiental;
- V – fortalecer a colaboração entre jovens, comunidades, organizações da sociedade civil e poder público;
- VI – produzir resultados ambientais e sociais concretos, verificáveis e replicáveis;
- VII – contribuir para o desenvolvimento e a implementação das políticas climáticas municipais;
- VIII – favorecer a inclusão de jovens de diferentes territórios, realidades sociais e experiências.



4. DOS EIXOS TEMÁTICOS

4.1. Os projetos deverão contemplar pelo menos um dos seguintes eixos:

I – Promover a Recuperação e Ampliação da cobertura vegetal nativa e da Biodiversidade

- Ações de recuperação de App's e áreas degradadas;
- Ações de implantação e conexão de corredores Ecológicos.

II – Promover áreas verdes multifuncionais

- Ações para reduzir enchentes por meio da infiltração e retenção da água da chuva;
- Ações para proteger nascentes, rios e Biodiversidade.

III – Fomentar a Educação Ambiental, participação social e justiça climática

- Ações de programas educacionais para amenizar o calor urbano;
- Ações em Educação Ambiental para Bairros Vulneráveis a enchentes, deslizamentos e ilhas de calor.

IV – Promover o combate ao descarte irregular de resíduos

- Ações de incentivo a coleta seletiva e logística reversa;
- Ações que promovam a redução do desperdício de alimentos em toda cadeia alimentar.

4.2. Serão admitidos projetos de caráter presencial, virtual ou híbrido, desde que sua metodologia seja compatível com o objeto e permita aferir produtos e resultados concretos.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total recebido pelo Município no âmbito do Programa corresponde a US\$ 50.000,00, convertido e incorporado ao orçamento municipal pelo valor de R\$ R\$250.000,00, conforme documentação financeira constante do Processo Administrativo nº 8.236/2026.

5.2. Do valor incorporado:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



I – R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais) serão destinados aos projetos selecionados neste Chamamento Público;

II – R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) poderão ser destinados aos custos administrativos municipais de implementação, acompanhamento, capacitação, seleção, comunicação e avaliação do Programa, respeitado o limite máximo de 10% do aporte recebido;

III – caso o Município opte por custear integralmente os custos administrativos com recursos próprios, o valor integral do aporte poderá ser destinado aos projetos.

5.3. A parcela destinada aos custos administrativos municipais não integrará os termos de fomento celebrados com as OSCs e será executada diretamente pelo Município, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira.

5.4. Os recursos destinados às parcerias correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade orçamentária: 11.01.00;

Função: 18;

Subfunção: 541;

Programa: 0011;

Ação: 2720;

Natureza da despesa: 33.50.39.00;

Fonte de recursos: 01

5.5. Cada projeto poderá receber valor entre:

I – mínimo de R\$ 5.000,00, correspondente à estimativa local do limite de US\$ 1.000,00;

II – máximo de R\$ 25.000,00, correspondente à estimativa local do limite de US\$ 5.000,00.

5.6. Os valores em reais deverão ser compatíveis com o montante efetivamente incorporado ao orçamento e com as condições do instrumento de financiamento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



5.7. Serão selecionados, no mínimo, oito projetos, desde que existam propostas classificadas, organizações habilitadas e recursos suficientes.

5.8. O número máximo de projetos será definido pela disponibilidade financeira, pelo valor atribuído a cada proposta e pela ordem de classificação, observado o limite programático de até cinquenta projetos.

5.9. O valor solicitado poderá ser reduzido durante a aprovação do plano de trabalho, mediante justificativa técnica e concordância da OSC, desde que preservados o objeto e a viabilidade da proposta.

5.10. A classificação não gera direito adquirido à celebração do termo de fomento.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os projetos deverão ser executados entre a data da liberação dos recursos até 31 de março de 2027.

6.2. A execução poderá ser prorrogada, excepcionalmente, desde que:

I – exista justificativa técnica;

II – o pedido seja apresentado antes do término da vigência;

III – a prorrogação seja compatível com o prazo final do Programa;

IV – não haja alteração substancial do objeto;

V – não seja comprometida a apresentação dos relatórios exigidos pela entidade financiadora;

VI – haja aprovação expressa do Município.

6.3. A OSC deverá apresentar relatório final do projeto e os elementos necessários à consolidação do relatório municipal em prazo compatível com o cronograma do Programa.

7. DAS ORGANIZAÇÕES ELEGÍVEIS

7.1. Poderão participar as organizações da sociedade civil definidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 que:

I – estejam regularmente constituídas;

II – não possuam finalidade lucrativa;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



- III – possuam CNPJ ativo;
- IV – possuam conta bancária em nome da própria organização;
- V – tenham objetivos estatutários compatíveis com o projeto;
- VI – comprovem experiência prévia ou capacidade técnica e operacional;
- VII – mantenham atuação, unidade, projeto, público atendido ou vínculo efetivo com o Município de Poá;
- VIII – estejam aptas a assumir responsabilidade jurídica, administrativa, técnica e financeira pela parceria;
- IX – vinculem a proposta a grupo formado por, no mínimo, dois jovens de 15 a 24 anos;
- X – atendam aos demais requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Edital.

7.2. Poderão participar organizações:

- I – dirigidas por jovens;
- II – dedicadas ao atendimento, apoio ou formação de jovens;
- III – ambientais, educacionais, culturais, comunitárias, científicas ou sociais;
- IV – que atuem como organizações apoiadoras de grupos informais de jovens;
- V – que possuam finalidade institucional compatível com a proposta.

7.3. Não poderão receber recursos por termo de fomento:

- I – pessoas físicas;
- II – sociedades empresárias;
- III – empresários individuais;
- IV – microempreendedores individuais;
- V – partidos políticos;
- VI – organizações vinculadas a partidos políticos;
- VII – órgãos ou entidades da Administração Pública;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



- VIII – escolas públicas sem personalidade jurídica própria;
- IX – organizações que distribuam lucros, resultados, bonificações ou vantagens;
- X – organizações impedidas de celebrar parceria com o poder público;
- XI – organizações que estejam omissas na prestação de contas;
- XII – organizações cujas contas tenham sido rejeitadas nas hipóteses impeditivas previstas em lei;
- XIII – organizações ou dirigentes sujeitos a sanção impeditiva vigente;
- XIV – organizações cujos dirigentes se enquadrem nas vedações legais;
- XV – organizações que pretendam atuar apenas como intermediárias formais.

7.4. Órgãos municipais, escolas públicas, universidades, museus e outras instituições poderão colaborar tecnicamente, ceder espaço ou apoiar as atividades, mas não figurarão como OSC beneficiária quando não preencherem os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DOS GRUPOS DE JOVENS

8.1. Cada projeto deverá ser concebido e liderado por grupo composto por, no mínimo, dois jovens de 15 a 24 anos.

8.2. O grupo deverá indicar um coordenador juvenil, com idade mínima de 18 anos, responsável pela organização interna e comunicação com a OSC.

8.3. Quando todos os integrantes tiverem menos de 18 anos, a OSC deverá indicar adulto responsável pelo acompanhamento institucional, sem retirar dos jovens a liderança substantiva do projeto.

8.4. O grupo deverá demonstrar participação efetiva:

- I – na identificação do problema;
- II – na escolha da solução;
- III – na elaboração do plano de trabalho;
- IV – na execução das atividades;
- V – no monitoramento dos indicadores;



VI – na comunicação dos resultados.

8.5. Cada jovem poderá integrar apenas um projeto selecionado, ressalvada autorização excepcional e fundamentada da comissão de seleção.

8.6. A participação de adolescentes dependerá de autorização expressa do responsável legal.

8.7. A participação será voluntária e não gerará, por si só, vínculo empregatício com o Município ou com a OSC.

8.8. É vedada a realização, por adolescentes, de atividades:

I – noturnas;

II – perigosas ou insalubres;

III – incompatíveis com sua idade;

IV – prejudiciais à frequência escolar;

V – que envolvam movimentação autônoma de recursos;

VI – que os exponham a riscos físicos, ambientais, psicológicos ou sociais.

9. DA GOVERNANÇA E DA COMUNICAÇÃO ENTRE O GRUPO E A OSC

9.1. A OSC deverá indicar responsável institucional pelo acompanhamento do projeto.

9.2. O grupo de jovens deverá indicar coordenador juvenil.

9.3. O fluxo ordinário de comunicação observará a seguinte organização:

I – integrantes do grupo;

II – coordenador juvenil;

III – responsável institucional da OSC;

IV – gestor municipal da parceria.

9.4. A comunicação direta entre jovens e Município será permitida em reuniões, capacitações, visitas, eventos e atividades de monitoramento.



9.5. Pedidos que envolvam recursos, alteração do plano de trabalho, remanejamento orçamentário, mudança de metas, prorrogação, contratação ou prestação de contas deverão ser formalizados pela OSC.

9.6. O plano de trabalho deverá estabelecer:

- I – canais oficiais de comunicação;
- II – periodicidade mínima das reuniões;
- III – forma de registro das decisões;
- IV – procedimento para aprovação de despesas;
- V – forma de solução de conflitos;
- VI – responsabilidades do coordenador juvenil;
- VII – responsabilidades do representante da OSC.

9.7. A OSC deverá realizar, no mínimo, uma reunião mensal de acompanhamento com o grupo, mantendo registro simplificado das decisões.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas deverão ser apresentadas no período de 15 de julho de 2026 a 31 de agosto de 2026, até as 23h59.

10.2. A inscrição será realizada por meio do endereço eletrônico jovenspeloclimapoa2026@poa.sp.gov.br

10.3. Cada proposta deverá conter:

- I – identificação da OSC;
- II – identificação do grupo de jovens;
- III – título;
- IV – diagnóstico do problema ambiental ou climático;
- V – território de execução;
- VI – público beneficiário;
- VII – objetivo geral e objetivos específicos;



- VIII – metodologia;
- IX – atividades;
- X – metas;
- XI – pelo menos um produto mensurável;
- XII – pelo menos um resultado mensurável;
- XIII – indicador ou métrica para cada produto e resultado;
- XIV – cronograma;
- XV – orçamento;
- XVI – funções dos jovens;
- XVII – atribuições da OSC;
- XVIII – estratégia de participação comunitária;
- XIX – potencial de continuidade ou replicação;
- XX – riscos e medidas preventivas;
- XXI – autorizações relativas aos adolescentes, quando aplicável.

10.4. Considera-se:

- I – produto: entrega direta decorrente da atividade, como número de oficinas, árvores plantadas, kits distribuídos, materiais produzidos ou sistemas implantados;
- II – resultado: mudança ou benefício produzido, como aumento de participação, redução de resíduos, melhoria da cobertura vegetal ou ampliação do conhecimento;
- III – indicador: medida quantitativa ou qualitativa utilizada para aferir o produto ou resultado.

10.5. A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da OSC e pelo coordenador juvenil.

10.6. Cada OSC poderá apresentar até três propostas, desde que:

- I – estejam vinculadas a grupos de jovens distintos;



- II – sejam mantidos planos, contas e registros separados;
- III – seja demonstrada capacidade operacional para execução simultânea;
- IV – não haja duplicidade de despesas;
- V – cada projeto seja objeto de termo de fomento próprio.

11. DOS PROJETOS NÃO ADMITIDOS

11.1. Não serão admitidos projetos destinados predominantemente a:

- I – propaganda político-partidária;
- II – campanha eleitoral;
- III – lobby ou tentativa de influenciar legislação em favor de interesse privado ou partidário;
- IV – promoção pessoal;
- V – atividade comercial com finalidade lucrativa;
- VI – concessão de apoio financeiro direto a indivíduos ou famílias;
- VII – bolsas de estudo;
- VIII – custeio ordinário da OSC;
- IX – repasse ou redistribuição dos recursos a outra organização;
- X – pagamento de serviços já abrangidos por iniciativa municipal existente;
- XI – evento sem relação concreta com a ação climática;
- XII – aquisição de equipamentos sem vínculo essencial com o projeto;
- XIII – atividades que causem benefício privado impróprio;
- XIV – atividade religiosa exclusivamente confessional;
- XV – ações incompatíveis com os objetivos do Programa.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1. As propostas serão avaliadas por comissão de seleção instituída pela Portaria nº 50.309/2026, de 14 de julho de 2026.



12.2. A comissão será composta por, no mínimo, três membros.

12.3. Pelo menos um membro deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do Município.

12.4. A comissão deverá possuir conhecimento ou experiência em áreas relacionadas a:

I – meio ambiente;

II – ação climática;

III – políticas de juventude;

IV – projetos sociais;

V – gestão de parcerias.

12.5. A comissão poderá contar com apoio de especialistas, sem transferência da competência decisória.

12.6. O membro estará impedido de avaliar proposta quando:

I – tenha interesse direto ou indireto no resultado;

II – tenha vínculo jurídico, profissional, econômico ou familiar com a OSC ou seus dirigentes;

III – tenha participado da elaboração da proposta;

IV – mantenha conflito de interesses;

V – esteja presente qualquer hipótese legal de impedimento ou suspeição.

12.7. A unidade municipal responsável pelo Programa não poderá atuar como organização beneficiária.

12.8. A comissão deverá registrar em ata as avaliações, notas, justificativas e eventuais impedimentos.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

13.1. As propostas serão avaliadas em escala de zero a cem pontos.



I – Relevância do problema climático local — até 15 pontos

Serão considerados:

- a) clareza do diagnóstico;
- b) relevância do problema;
- c) identificação do território;
- d) pertinência para o Município.

II – Coerência técnica e viabilidade — até 20 pontos

Serão considerados:

- a) relação entre problema, objetivos, atividades e resultados;
- b) clareza da metodologia;
- c) viabilidade do cronograma;
- d) adequação da estrutura de execução.

III – Impacto climático, ambiental e comunitário — até 20 pontos

Serão considerados:

- a) benefício ambiental esperado;
- b) número e perfil dos beneficiários;
- c) contribuição para mitigação ou adaptação;
- d) possibilidade de aferição dos resultados.

IV – Liderança e protagonismo juvenil — até 20 pontos

Serão considerados:

- a) participação dos jovens na concepção;
- b) participação na tomada de decisões;
- c) papel dos jovens na execução;



d) capacidade de mobilização de outros jovens.

V – Qualidade dos produtos, resultados e indicadores — até 10 pontos

Serão considerados:

- a) clareza dos produtos;
- b) clareza dos resultados;
- c) adequação das métricas;
- d) viabilidade de comprovação.

VI – Economicidade e adequação do orçamento — até 10 pontos

Serão considerados:

- a) compatibilidade dos custos;
- b) proporcionalidade entre valor e resultado;
- c) ausência de despesas excessivas;
- d) adequação aos preços de mercado.

VII – Continuidade, inovação e replicabilidade — até 5 pontos

Serão considerados:

- a) potencial de continuidade;
- b) possibilidade de replicação;
- c) inovação no contexto local.

13.2. Será desclassificada a proposta que:

- I – obtiver menos de sessenta pontos;
- II – obtiver nota zero nos critérios II, III ou IV;
- III – não for liderada por jovens;
- IV – não apresentar produto, resultado e indicador;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



V – possuir objeto incompatível;

VI – apresentar orçamento inviável;

VII – contrariar norma legal ou condição do financiamento.

13.3. A nota final será a média das notas atribuídas pelos membros da comissão.

13.4. Toda nota deverá ser acompanhada de justificativa objetiva.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente:

I – maior nota em protagonismo juvenil;

II – maior nota em impacto climático, ambiental e comunitário;

III – maior nota em coerência técnica;

IV – maior nota em produtos, resultados e indicadores;

V – maior nota em economicidade;

VI – sorteio público.

14.2. Dados pessoais sensíveis não serão utilizados como critério automático de desempate.

14.3. O Município poderá considerar, na composição geral da carteira de projetos, a diversidade territorial, social e temática, desde que tal análise seja objetiva, motivada e não altere arbitrariamente a classificação.

15. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

15.1. O resultado preliminar será publicado em 15 de setembro de 2026.

15.2. A publicação conterá:

I – nome da OSC;

II – título do projeto;

III – nota;

IV – classificação;



V – fundamento da desclassificação, quando houver.

15.3. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis.

15.4. O recurso deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico:
jovenspeloclimapoa2026@poa.sp.gov.br

15.5. Não será admitida a inclusão posterior de documento ou informação essencial que devesse integrar originalmente a proposta.

15.6. Quando o recurso puder alterar a classificação, será assegurado prazo de cinco dias úteis para contrarrazões.

15.7. A comissão poderá reconsiderar sua decisão.

15.8. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

15.9. O resultado definitivo será publicado até 26 de outubro de 2026.

15.10. A decisão da autoridade superior encerra a instância administrativa ordinária do Chamamento, sem prejuízo da autotutela e dos controles competentes.

16. DA HABILITAÇÃO DAS OSCs

16.1. Após o resultado definitivo, as OSCs classificadas serão convocadas a apresentar:

I – estatuto social registrado;

II – alterações estatutárias;

III – comprovante de inscrição ativa no CNPJ;

IV – ata de eleição da diretoria;

V – relação nominal dos dirigentes;

VI – documentos do representante legal;

VII – comprovação de funcionamento no endereço declarado;

VIII – comprovação de atuação em Poá;



- IX – comprovação de experiência prévia;
- X – comprovação de capacidade técnica e operacional;
- XI – certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigíveis;
- XII – certificado de regularidade do FGTS;
- XIII – declaração de inexistência de impedimentos;
- XIV – declaração de inexistência de conflito de interesses;
- XV – plano de trabalho definitivo;
- XVI – dados da conta bancária específica, no momento determinado pelo Município;
- XVII – autorizações dos responsáveis pelos adolescentes;
- XVIII – demais documentos exigidos pela Lei nº 13.019/2014 e pela regulamentação municipal.

16.2. A OSC deverá possuir, no mínimo, um ano de existência, salvo hipótese legal de redução ou dispensa formalmente motivada.

16.3. A experiência poderá ser demonstrada por relatórios, declarações, instrumentos de parceria, registros de projetos, publicações, fotografias ou outros documentos idôneos.

16.4. A capacidade técnica não exige estrutura previamente instalada, desde que a OSC demonstre condições de mobilizar os recursos humanos e materiais necessários.

16.5. A Administração poderá permitir o saneamento de falhas formais, sem quebra da isonomia.

16.6. Inabilitada uma OSC, será convocada a subsequente.

17. DO PLANO DE TRABALHO

17.1. O plano de trabalho deverá conter:

- I – descrição da realidade;
- II – objeto;



- III – objetivos;
- IV – metas;
- V – atividades;
- VI – produtos;
- VII – resultados;
- VIII – indicadores e meios de verificação;
- IX – cronograma;
- X – previsão de receitas e despesas;
- XI – memória de cálculo;
- XII – equipe;
- XIII – atribuições da OSC;
- XIV – atribuições do grupo de jovens;
- XV – governança e fluxo de comunicação;
- XVI – público beneficiário;
- XVII – medidas de acessibilidade;
- XVIII – medidas de segurança;
- XIX – estratégia de comunicação;
- XX – continuidade e replicabilidade;
- XXI – riscos e medidas preventivas;
- XXII – bens permanentes;
- XXIII – forma de monitoramento.

17.2. O plano deverá indicar, no mínimo:

- I – um produto mensurável;
- II – um resultado mensurável;



III – uma métrica para cada produto e resultado.

17.3. A Administração poderá solicitar ajustes que não alterem substancialmente o objeto ou prejudiquem a isonomia.

18. DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

18.1. Poderão ser custeadas as despesas necessárias e diretamente relacionadas ao projeto, incluindo:

- I – materiais de consumo;
- II – ferramentas e insumos;
- III – mudas, sementes e materiais ambientais;
- IV – equipamentos de proteção individual;
- V – transporte local dos jovens e da equipe;
- VI – alimentação durante atividades do projeto;
- VII – impressão e materiais de comunicação;
- VIII – produção de conteúdo educativo;
- IX – aluguel de equipamentos ou espaços para atividades específicas;
- X – serviços técnicos indispensáveis;
- XI – capacitações, oficinas e atividades de formação;
- XII – honorários razoáveis de facilitadores, instrutores, monitores ou consultores diretamente envolvidos na execução;
- XIII – coleta e análise de dados;
- XIV – despesas de acessibilidade;
- XV – pequenos custos administrativos diretamente vinculados ao projeto;
- XVI – equipamentos e bens permanentes essenciais ao objeto;
- XVII – outras despesas previamente aprovadas.

18.2. A remuneração prevista no inciso XII:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



- I – deverá estar vinculada a atividade concreta;
- II – deverá observar valor de mercado;
- III – não poderá caracterizar manutenção ordinária da OSC;
- IV – não poderá constituir remuneração permanente do grupo de jovens;
- V – não poderá consistir em cachê para palestra isolada sem relação essencial com o projeto.

18.3. As despesas com alimentação e transporte deverão ser proporcionais às atividades e não poderão constituir a finalidade principal do projeto.

18.4. Poderão ser custeadas exclusivamente despesas efetivas, necessárias e diretamente vinculadas à execução do objeto da parceria, ainda que relacionadas ao suporte administrativo do projeto, desde que estejam individualmente discriminadas no plano de trabalho, acompanhadas de memória de cálculo, sejam proporcionais à utilização na parceria, compatíveis com os valores de mercado e devidamente comprovadas, observado o limite máximo estabelecido pelo programa financiador. É vedado o pagamento de taxa de administração, taxa de gerência, remuneração institucional ou verba de característica similar, calculada mediante percentual ou de forma desvinculada de despesas efetivamente realizadas.

19. DAS DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

19.1. Não poderão ser custeadas:

- I – despesas político-partidárias;
- II – campanhas eleitorais;
- III – lobby;
- IV – apoio direto a indivíduos ou famílias;
- V – bolsas de estudo;
- VI – viagens de estudo sem relação essencial com o objeto;
- VII – despesas comerciais ou lucrativas;
- VIII – manutenção ordinária da OSC;



- IX – aluguel permanente da sede;
- X – pagamento de dívidas;
- XI – multas, juros e encargos por culpa da OSC;
- XII – redistribuição dos recursos a terceiros;
- XIII – pagamento a funcionário municipal;
- XIV – serviços já fornecidos por programa municipal existente;
- XV – atividade religiosa exclusivamente confessional;
- XVI – despesas realizadas fora da vigência;
- XVII – pagamentos sem comprovação;
- XVIII – compra de bebidas alcoólicas, produtos de tabaco ou substâncias ilícitas;
- XIX – propaganda pessoal;
- XX – despesas incompatíveis com o instrumento de financiamento;
- XXI – cachê de palestrante para participação pontual desvinculada de atividade formativa substancial;
- XXII – finalidade diversa do plano de trabalho.

20. DOS EQUIPAMENTOS E BENS DE CAPITAL

20.1. Investimentos em equipamentos, infraestrutura ou bens de capital somente serão admitidos quando:

- I – forem essenciais à consecução do objeto;
- II – estiverem expressamente justificados;
- III – possuírem valor compatível com o mercado;
- IV – não ultrapassarem cinquenta por cento do valor do projeto, salvo autorização excepcional baseada nas regras do financiador e em parecer técnico.

20.2. Os bens deverão ser identificados, registrados e relacionados na prestação de contas.



20.3. O termo de fomento definirá a destinação dos bens após a parceria, observados o interesse público, a continuidade do projeto e as condições do financiador.

21. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

21.1. A celebração dependerá de:

- I – homologação;
- II – habilitação;
- III – aprovação do plano de trabalho;
- IV – disponibilidade financeira;
- V – parecer técnico;
- VI – parecer jurídico;
- VII – designação do gestor;
- VIII – cumprimento das exigências legais.

21.2. O termo será assinado pela autoridade municipal competente e pelo representante legal da OSC.

21.3. O coordenador juvenil assinará como interveniente responsável pela liderança do projeto, sem substituir a OSC como parceira formal.

21.4. Os termos deverão ser assinados até 30 de outubro de 2026.

21.5. Os recursos serão repassados até 10 de novembro de 2026, condicionados à abertura da conta específica e ao atendimento das exigências financeiras.

22. DA CONTA BANCÁRIA E DOS PAGAMENTOS

22.1. Cada parceria terá conta bancária específica em nome da OSC.

22.2. A conta será utilizada exclusivamente para o projeto.

22.3. Os recursos serão transferidos em parcela única, salvo disposição diversa do termo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



22.4. Os valores não utilizados imediatamente deverão permanecer aplicados em modalidade segura e líquida admitida pela legislação.

22.5. Os rendimentos serão vinculados ao objeto.

22.6. Os pagamentos deverão ser realizados por meio eletrônico identificado.

22.7. Pagamentos em espécie serão excepcionais e dependerão de justificativa e autorização.

22.8. Os jovens não poderão receber, guardar ou movimentar diretamente os recursos, salvo reembolso de despesa previamente autorizada, comprovada e admitida pelo plano de trabalho.

23. DO ACOMPANHAMENTO

23.1. A OSC deverá encaminhar atualização mensal simplificada contendo:

I – atividades realizadas;

II – produtos entregues;

III – evolução dos indicadores;

IV – participação dos jovens;

V – registros fotográficos;

VI – dificuldades encontradas;

VII – providências adotadas;

VIII – previsão das atividades seguintes.

23.2. A OSC e o grupo deverão participar das reuniões, capacitações e ações de acompanhamento promovidas pelo Município.

23.3. O Município poderá realizar visitas, entrevistas, reuniões e solicitações de documentos.

23.4. Cada projeto deverá manter canal de comunicação definido com a equipe municipal.

23.5. A OSC deverá informar imediatamente fatos que possam comprometer o objeto, prazo, orçamento ou segurança dos participantes.



24. DA COMUNICAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DOS PROJETOS

24.1. Os projetos deverão permitir o registro e a divulgação institucional de seus resultados.

24.2. As peças deverão observar o manual de marcas disponibilizado pelo Município e pelas entidades apoiadoras.

24.3. A publicidade terá caráter educativo, informativo ou de orientação social.

24.4. É vedada promoção pessoal de autoridades, dirigentes ou participantes.

24.5. A OSC deverá disponibilizar fotografias e relatos de execução, observadas as autorizações de imagem e a proteção dos dados pessoais.

24.6. O Município poderá organizar evento final de reconhecimento, apresentação e amplificação dos resultados.

25. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

25.1. A OSC deverá apresentar prestação de contas final até 10 de abril de 2027.

25.2. A prestação conterá:

I – relatório de execução do objeto;

II – descrição das atividades;

III – comparação entre metas previstas e alcançadas;

IV – produtos entregues;

V – resultados obtidos;

VI – indicadores e métricas;

VII – identificação dos jovens participantes em documento reservado;

VIII – valor recebido;

IX – valor executado;

X – extrato bancário;



- XI – relação de pagamentos;
- XII – documentos fiscais, quando exigidos;
- XIII – relação de bens;
- XIV – saldo remanescente;
- XV – comprovante de devolução;
- XVI – pelo menos duas fotografias de boa qualidade;
- XVII – relato sobre o impacto do projeto;
- XVIII – desafios e aprendizados;
- XIX – informações necessárias ao relatório do Programa.

25.3. A OSC deverá encaminhar previamente as informações essenciais solicitadas pelo Município para consolidação dos relatórios à entidade financiadora.

25.4. A análise priorizará o cumprimento do objeto, das metas, dos produtos e dos resultados, sem prejuízo do exame financeiro.

25.5. A prestação poderá ser:

- I – aprovada;
- II – aprovada com ressalvas;
- III – rejeitada.

25.6. Será assegurado prazo para saneamento, esclarecimento e defesa antes de decisão desfavorável.

26. DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

26.1. Deverão ser devolvidos:

- I – saldo remanescente;
- II – rendimentos não utilizados;
- III – valores empregados em finalidade diversa;



IV – despesas não comprovadas;

V – valores correspondentes à parcela não executada;

VI – recursos cuja utilização tenha causado dano ao erário.

26.2. A devolução observará atualização e encargos previstos na legislação aplicável.

26.3. Falha formal sem dano ao erário não implicará automaticamente devolução integral.

27. DAS SANÇÕES

27.1. O descumprimento poderá ensejar, conforme a gravidade:

I – advertência;

II – determinação de saneamento;

III – glosa;

IV – suspensão da execução;

V – restituição;

VI – rescisão;

VII – suspensão temporária de participação em chamamento;

VIII – impedimento de celebrar parceria;

IX – declaração de inidoneidade;

X – demais medidas legais.

27.2. Serão observados contraditório, ampla defesa, motivação e proporcionalidade.

27.3. Serão considerados na dosimetria:

I – gravidade;

II – dano;

III – dolo ou culpa;



IV – reincidência;

V – boa-fé;

VI – cooperação;

VII – possibilidade de saneamento;

VIII – resultados alcançados.

28. DA PROTEÇÃO DE DADOS

28.1. Serão coletados apenas os dados necessários à seleção, execução, monitoramento e prestação de contas.

28.2. Dados relativos a raça, deficiência, saúde, orientação sexual ou outras informações sensíveis somente serão coletados quando indispensáveis e mediante finalidade definida.

28.3. Os dados sensíveis não serão divulgados nos resultados públicos.

28.4. O tratamento de dados de adolescentes observará seu melhor interesse.

28.5. A OSC deverá adotar controles de acesso, segurança, conservação e descarte.

28.6. O compartilhamento com a entidade financiadora deverá limitar-se às informações necessárias e observar o aviso de privacidade.

29. DO USO DE IMAGEM E VOZ

29.1. A utilização de imagem ou voz dependerá de autorização específica.

29.2. No caso de adolescente, a autorização será assinada pelo responsável legal.

29.3. A recusa quanto ao uso público de imagem não impedirá a participação no projeto.

29.4. A OSC deverá assegurar alternativas de registro que preservem a identidade dos participantes que não autorizarem divulgação.

30. DO CRONOGRAMA

30.1. O Chamamento observará:



Publicação do Edital: 15 de julho de 2026;

Inscrições: 15 de julho a 31 de agosto de 2026;

Resultado preliminar: 15 de setembro de 2026;

Recursos: cinco dias úteis após a publicação;

Contrarrazões: cinco dias úteis, quando cabíveis;

Resultado definitivo: até 26 de outubro de 2026;

Habilitação e apresentação do plano definitivo: até 28 de outubro de 2026;

Assinatura dos termos: até 30 de outubro de 2026;

Repasse dos recursos: até 10 de novembro de 2026;

Execução: até 31 de março de 2027;

Prestação de contas das OSCs: até 10 de abril de 2027;

Consolidação do relatório municipal: até 10 de maio de 2027.

30.2. As datas poderão ser alteradas mediante publicação oficial, sem prejuízo dos prazos mínimos legais.

31. DA TRANSPARÊNCIA

31.1. Serão publicados:

I – Edital;

II – esclarecimentos e impugnações;

III – propostas recebidas;

IV – resultados;

V – recursos e decisões;

VI – termos de fomento;

VII – valores repassados;

VIII – situação das parcerias;



IX – resultados finais.

31.2. A publicação preservará os dados pessoais protegidos.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. A participação implica aceitação das condições deste Edital.

32.2. A Administração poderá revogar o Chamamento por interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, mediante motivação.

32.3. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, com apoio dos órgãos técnicos, financeiros e jurídicos.

32.4. Em caso de divergência entre o Estatuto do Programa e a legislação brasileira, prevalecerá a legislação brasileira, devendo a Administração buscar solução que preserve, tanto quanto possível, as condições do financiamento.

32.5. Integram o Edital:

I – Anexo I: formulário da proposta;

II – Anexo II: modelo de plano de trabalho;

III – Anexo III: ficha do grupo de jovens;

IV – Anexo IV: autorização para participação de adolescente;

V – Anexo V: autorização de imagem e voz;

VI – Anexo VI: declaração de inexistência de impedimentos;

VII – Anexo VII: declaração de capacidade técnica e operacional;

VIII – Anexo VIII: relação de dirigentes;

IX – Anexo IX: aviso de privacidade;

X – Anexo X: minuta do termo de fomento;

Poá, 14 de julho de 2026.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



Claudete Bezerra dos Santos Canada
Secretária do Meio Ambiente e Recursos Naturais